



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.471, de 27 de julho de 2005.

Altera a Lei nº 2.950, de 02 de junho de 1998, e dá outras providências.

O Senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o seguinte artigo da Lei nº 2.950, de 02 de junho de 1998, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a estruturação do plano geral de cargos, vencimentos e salários do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e dá outras providências:

Art. 26. Fica determinada em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelos funcionários, servidores e empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, ressalvadas as exceções legais. (NR)

§ 1º. Em razão da exigência das necessidades operacionais, poderá ser adotada a jornada especial de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, a partir de ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET. (AC)

§ 2º. Poderá ainda o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, por conveniência do serviço, natureza ou disposições legais, atribuir carga horária, diferente da determinada neste artigo, com a correspondente adequação de vencimento ou salário, se houver necessidade. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de julho de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão